

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 10 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 339



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia **vinte e três de agosto de 2021 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde - RSS dos grupos "a", "b" e "e" gerados pela Saúde Municipal, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004, Resolução nº 33/2005., conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania/PR, no site www.ventania.pr.gov.br. Entrega das propostas até às **09 horas** do dia **23/08/2021**. Informações pelo telefone (xx42) 3274-1144 das 08h30 às 11h00 e 13h30 às 17h00hs. Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos nove dias de agosto de 2021.

Jose Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal

LEI Nº 839, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Proíbe a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Ventania.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Ventania.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos dez dias de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 840, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CESTA VERDE, QUE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO E DISTRIBUIÇÃO FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE VENTANIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o criado no município de Ventania, o PROGRAMA CESTA VERDE, que consiste na aquisição de produtos da Agricultura Familiar dos Produtores do Município e distribuição a famílias carentes do município de Ventania.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se por agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º - A Compra Local objetiva que o Município de Ventania, utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 4º - Os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão destinados para:

I - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos; e

V - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional.

Art. 5º - As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída em Ato do Prefeito Municipal;

II - os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775, de 3 de abril de 2012;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6º - Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º - A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP jurídica.

§ 2º - O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 7º - Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

§ 1º - Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, Parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º - Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 8º - Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 9º - A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

Art. 10 - As famílias beneficiadas pela doação dos alimentos adquiridos, de que trata esta lei, receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que atendam os seguintes critérios:

a) Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e estejam inscritas no Programa Bolsa-Família;

b) Família de pessoas com deficiência ou idosos – Beneficiários do BPC.

c) Famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais, executados pelos CRAS e Centros de Convivência Social (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além das famílias atendidas e acompanhadas pelos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF).

§ 1º - para inclusão dessas famílias no benefício de cesta de alimentos, será considerado o caráter emergencial de fome priorizando:

a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;

b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;

c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 2º - a comprovação da situação socioeconômicas das famílias será realizada a cada entrega dos alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - o tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício da distribuição dos alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria de Assistência Social.

Art. 11 - A Secretaria de Assistência Social, ficará responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de alimentos a serem fornecidas pelo Município de Ventania.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 10.001.08.244.0011.2027.3.3.90.32.00.00, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 13 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos dez dias de agosto de 2021.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

Súmula: Autoriza a transferência de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara do corrente exercício, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº 815/2020 de 25/11/2020, combinada com o artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ventania para o exercício corrente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), na Dotação a seguir especificada):

01.00	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
00.01	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001-2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
FONTE DE RECURSOS 068	FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, fica a redução em igual importância na seguinte dotação orçamentária:

01.00	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
00.01	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001-2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
FONTE DE RECURSOS 000	RECURSOS DO TESOUREIRO	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, em 10 de agosto 2021.

JOSILDO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara

SEBASTIÃO FERREIRA
1º Secretário